



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO TEMPORÁRIO – VIGÊNCIA EXPIRADA

DECRETO Nº 575/00

“Estabelece o percentual de atualização monetária a ser aplicado na Planta Genérica de Valores do Município de Bertioga, instituída através da Lei Municipal nº 372/99, de 27 de novembro de 1999 e dá outras providências.”

O Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando que é de competência municipal o Imposto Predial e Territorial Urbano;

Considerando que é faculdade do Município promover a atualização monetária anual dos valores utilizados para fins de tributação, nos limites da variação inflacionária acumulada verificada nos dois últimos exercícios fiscais; e

Considerando a recente extinção da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, pelo governo Federal, com a conversão em Real.

DECRETA:

Art. 1º. A Planta Genérica de Valores do Município de Bertioga, instituída pela Lei Municipal nº 372/99, de 27 de novembro de 1999, ficará com seus valores atribuídos para 1999 atualizados monetariamente em 18,9% (dezoito, nove por cento), para o exercício fiscal de 2001.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 29 de dezembro de 2000.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.